



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO nº 16.185/19

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras PB**, *Sr. Armando Viana Leite*, concedendo Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais ao *Sr. Francisco Ferreira Parnaíba*, matrícula 11597, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época do ato, com 10 anos, 01 mês e 04 dias de tempo de serviço e idade de 68 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria nº 035/2019], e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

*Antônio Gomes Vieira Filho*

Cons. em exercício - Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 16.185/19

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Francisco Ferreira Parnaíba*

Órgão: **Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras PB**

Gestor Responsável: Aramando Viana Leite

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadorias Voluntária com Proventos Proporcionais.  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.  
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos  
proventos elaborados pelo órgão de origem.

**ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.964/2019**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 16.185/19**, referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do *Sr Francisco Ferreira Parnaíba*, matrícula 0011597, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, [Portaria nº 035/2019], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de outubro de 2019.**

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 12:10



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 10:40



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 24 de Outubro de 2019 às 14:21



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO